

REQUERIMENTO Nº 097/2020

Considerando a recomendação do Conselho Estadual de Saúde (CES/ES) n.º 12/2020 ao Governo do Estado do Espírito Santo, às Prefeituras Municipais e aos Estabelecimentos Públicos e Privados de Saúde, no sentido de que promovam o pagamento de Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) a todos os profissionais, trabalhadores e colaboradores da saúde no Estado do Espírito Santo, durante o período em que vigorar o Decreto nº 4593-R, de 13/03/2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, em face a Pandemia de COVID19 no Espírito Santo;

Considerando que os profissionais de saúde estão mais expostos e vulneráveis aos riscos biológicos inerentes à pandemia, por estarem na linha de frente no combate à doença, e, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo possível, é uma forma mínima de compensação ao trabalho em condições gravosas à saúde desses valorosos profissionais;

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no sentido de encaminhar à Câmara, no prazo legal, as seguintes informações:

- a) diante da recomendação do Conselho Estadual de Saúde (CES/ES) n.º 12/2020, qual a possibilidade de o Poder Executivo efetuar o pagamento de Adicional de Insalubridade, em grau máximo (40%), a todos os profissionais de saúde em atividade no município?
- b) há viabilidade orçamentária/financeira para que este benefício possa ser pago retroativamente à data de vigência do Decreto nº 4593-R, de 13/03/2020?

Sala Augusto Ruschi, em 3 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Novelli (Fefeu) - MDB